



Termo de Cooperação

Proc. 23068.005321/2015-74

Entre a UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL, sediada no Boulevard Pellegrini, 2750 na cidade de Santa Fe, República Argentina, representada neste ato pelo seu Reitor Abog. Albor Ángel Cantard, por uma parte e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, sediada na avenida Fernando Ferrari, número 514, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, representada pelo seu Reitor Dr Reinaldo Centoducatte aceitam celebrar o presente convênio de colaboração recíproca, expondo:

I – Que ambas Universidades são entidades de Direito Público, de caráter multisetorial e pluridisciplinar que desenvolvem atividades de docência, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico, interessadas em colaborar nos setores socioeconômicos para garantir um dos objetivos da docência e investigação, como a inovação e a modernização do sistema produtivo.

II – Que acordaram em estabelecer laços de colaboração nos campos científicos e econômicos de interesse comum através da concepção de projetos conjuntos, tanto no âmbito nacional como no internacional.

III – Que com a finalidade de estreitar suas relações, unir esforços e estabelecer normas amplas de atuação, formalizam o presente Convênio Marco de Colaboração, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO se comprometem a colaborar nas atividades de formação de docentes, de pesquisas científica e desenvolvimento tecnológico, no intercâmbio de professores e estudantes além da utilização e comercialização de tecnologias para terceiros desenvolvidas por ambas as instituições, mediante a subscrição de convênios específicos.

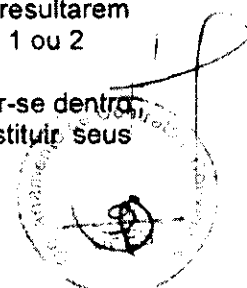
SEGUNDA: As atividades consistirão em a) Execução de Projetos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, por meio dos institutos de cada Universidade; b) Elaboração e cooperação em programas de formação de pesquisadores e técnicos; c) Assessoramento mútuo nas questões próprias de ambas as entidades; d) Organização e execução de programas relacionados com a promoção social da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico; e) Intercâmbio de docentes; f) Intercâmbio de estudantes; g) E outras que sejam consideradas de interesse mútuo e dentro das disponibilidades de cada uma das partes.

TERCEIRA: Cada projeto e/ou programa de atuação desenvolvidos através do acordo deste convênio será objeto de um convênio específico, redigido, informado e aprovado conforme as normas vigentes em cada uma das instituições, o qual deverá observar o mesmo procedimento de controle e subscrição para o presente convênio.

QUARTA: Os convênios específicos deverão conter: a) Definição do objetivo pertinente; b) Descrição do Plano de Trabalho, que detalhará as diferentes fases ou etapas de execução e cronologia de seu desenvolvimento; c) Orçamento total, pessoas envolvidas e determinação das colaborações a cargo de cada instituição; d) Normas de coordenação, execução e seguimento do projeto; e) Nome das pessoas responsáveis pelo controle e seguimento dos mesmos.

QUINTA: Com a finalidade de programar, analisar e supervisionar as atividades que resultarem do presente acordo, as partes acordam a criação de um Comitê Técnico, integrado por 1 ou 2

membros titulares e 1 ou 2 suplentes para cada uma delas. O Comitê deverá constituir-se dentro dos 30 dias contados a partir da assinatura do presente. As partes poderão substituir seus





representantes quando o considerarem conveniente, devendo notificar tal circunstância de maneira imediata e fidedigna.

SEXTA: Os bens móveis e imóveis que se destinarem ao desenvolvimento de planos de trabalho ou os que se agregarem em um futuro, continuarão no patrimônio da parte à qual pertencem, exceto expressa determinação contrária.

SÉTIMA: Os resultados que se obterem, parciais ou definitivos, a partir dos trabalhos programados, poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação conjunta. Em toda publicação ou documento relacionado com este convênio e produzido em forma unilateral, as partes deverão expressar a colaboração concedida pela outra, sem que isso signifique responsabilidade alguma para esta em relação ao conteúdo da publicação ou documento. A confidencialidade, a propriedade industrial e exploração dos resultados serão estabelecidos de comum acordo entre ambas as instituições.

OITAVA: Deixa-se expresso que a assinatura deste convênio não implica obstáculos para nenhuma das partes signatárias na realização de acordos similares com outras entidades ou instituições do país ou do exterior.

NONA: Em qualquer circunstância ou fato que tiver relação com o presente convênio, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas, assumindo individualmente as consequentes responsabilidades.

DÉCIMA: As partes signatárias observarão em suas relações o maior espírito de colaboração, as quais se baseiam nos princípios de boa fé e cordialidade, atentas aos objetivos buscados por este acordo, devendo ser um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços. Tudo aquilo que não estiver previsto, será acordado pelas partes de comum acordo. Na hipótese de surgir conflitos a respeito da execução e/ou interpretação deste convênio que não possam ser solucionados do modo previsto anteriormente, as Universidades designarão dois compositores amigáveis - um de cada parte - que, caso não cheguem a uma solução para a questão em debate, designarão um único árbitro, cujo laudo será inapelável.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio terá a duração de cinco (5) anos contados a partir de sua última assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer uma das partes poderá rescindir este acordo sem expressar a causa, devendo notificar tal vontade de maneira fidedigna a outra parte envolvida, com antecedência de seis (6) meses. Esta rescisão não dará o direito às partes de pedir indenização de nenhuma natureza, estando ambas obrigadas a finalizar os trabalhos em execução e o cumprimento das obrigações econômicas assumidas em sua consequência, exceto dispensa expressa da outra parte a esse respeito.

De comum acordo, se assinam dois exemplares de igual teor e para um só efeito.

Data:

Data: 29/05/2015

Pela Universidade Federal do Espírito Santo

Pela Universidad Nacional del Litoral

Prof. Dr. Reinaldo Centobucatte
Reitor

Abog. Albor Ángel Cantarini
Reitor





Convenio Marco de Cooperación

Entre la UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL, en este acto representada por su Rector Abog. Albor Ángel Cantard, con domicilio en Boulevard Pellegrini 2750 de la ciudad de Santa Fe, República Argentina, en adelante UNL, por una parte y la UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO representada por su Rector Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte con domicilio en la avenida Fernando Ferrari, 514 de la ciudad de Vitória, Espírito Santo, Brasil, en adelante UFES, acuerdan celebrar el presente convenio de colaboración recíproca, exponiendo:

I – Que ambas Universidades son entidades de Derecho Público, de carácter multisectorial y pluridisciplinar que desarrollan actividades de docencia, investigación y desarrollo científico y tecnológico, interesadas en colaborar en los sectores socioeconómicos para asegurar uno de los fines de la docencia e investigación, cual es la innovación y modernización del sistema productivo.

II – Que han arribado al acuerdo de establecer lazos de colaboración en los campos científicos y económicos de interés común por medio de la generación de proyectos conjuntos, tanto en el ámbito nacional como internacional.

III – Que con el fin de estrechar sus relaciones, aunar esfuerzos y establecer normas amplias de actuación, formalizan el presente Convenio Marco de Colaboración, acorde a las siguientes cláusulas.

PRIMERA: La UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL y la UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO se comprometen a colaborar en actividades de formación de personal docente, de investigación científica y desarrollo tecnológico, al intercambio de profesores y estudiantes y en utilización y comercialización a terceros de tecnologías desarrolladas por ambas instituciones, mediante la suscripción de convenios específicos.

SEGUNDA: Las actividades consistirán en a) Ejecución de Proyectos y Programas de Investigación y Desarrollo, por medio de los institutos de cada Universidad; b) Elaboración y cooperación en programas de formación de personal investigador y técnico; c) Asesoramiento mutuo en cuestiones propias de ambas entidades; d) Organización y ejecución de programas relacionados con la promoción social de la investigación y el desarrollo tecnológico; e) Intercambio de personal docente; f) Intercambio de estudiantes; g) Cuantas otras sean consideradas de interés mutuo y dentro de las disponibilidades de cada una de las partes.

TERCERA: Cada proyecto y/o programa de actuación desarrollada en el marco de este convenio será objeto de un Convenio Específico, redactado, informado y aprobado con arreglo a las normas vigentes en cada una de las instituciones, el que deberá observar idéntico procedimiento de contralor y suscripción que el dispuesto para el presente.





CUARTA: Los Convenios Específicos deberán contener: a) Definición del objeto que se persigue; b) Descripción del Plan de Trabajo, el que detallará las distintas fases o etapas de ejecución y cronología de su desarrollo; c) Presupuesto total, personal interviniente y determinación de los aportes a cargo de cada institución; d) Normas de coordinación, ejecución y seguimiento del proyecto; e) Nombre de las personas responsables del contralor y seguimiento de los mismos.

QUINTA: A los efectos de programar, analizar y supervisar las actividades que deriven del presente acuerdo, las partes acuerdan la creación de un Comité Técnico, integrado por (1 ó 2) miembros titulares y (1 ó 2) suplentes por cada una de ellas. Dicho Comité deberá constituirse dentro de los 30 días contados a partir de la firma del presente. Las partes podrán reemplazar a sus delegados cuando lo consideren conveniente, debiendo notificar tal circunstancia de inmediato y en forma fehaciente a la otra.

SEXTA: Los bienes muebles e inmuebles que se destinen al desarrollo de planes de trabajo o los que se agreguen en un futuro, continuarán en el patrimonio de la parte a la que pertenezcan, salvo expresa determinación en contrario.

SÉPTIMA: Los resultados que se logren, parciales o definitivos, obtenidos de los trabajos programados podrán ser publicados de común acuerdo, dejándose constancia en las publicaciones de la participación conjunta. En toda publicación o documento relacionado con este convenio y producido en forma unilateral, las partes deberán expresar la colaboración prestada por la otra, sin que ello signifique responsabilidad alguna para ésta respecto del contenido de la publicación o documento. La confidencialidad, la propiedad industrial y explotación de los resultados serán establecidos de común acuerdo entre ambas instituciones del país o el extranjero.

OCTAVA: Se deja expresa constancia de que la suscripción de este convenio no implica obstáculo a las partes signatarias para la concertación de acuerdos similares con otras entidades o instituciones del país o el extranjero.

NOVENA: En toda circunstancia o hecho que guarde relación con el presente convenio, las partes mantendrán la individualidad y autonomía de sus respectivas estructuras técnicas y administrativas, asumiendo individualmente las responsabilidades consiguientes.

DECIMA: Las partes signatarias observarán en sus relaciones el mayor espíritu de colaboración, las que se basan en los principios de buena fe y cordialidad, en atención a los altos fines perseguidos con la celebración de este acuerdo, debiendo ser un ejemplo de buena voluntad y coordinación de esfuerzos. Todo aquello no previsto, será resuelto por las partes de común acuerdo. En el supuesto de surgir conflictos respecto de la ejecución y/o interpretación de este convenio que no pudieran ser resueltos del modo previsto precedentemente, las Universidades designarán dos amigables componedores – uno por cada parte- quienes, de no arribar a una solución consensuada a la cuestión en debate, designarán un único árbitro, cuyo laudo será inapelable.



DECIMO PRIMERA: El presente convenio tendrá una duración de cinco (5) años contados a partir de su última firma, siendo automáticamente renovable por iguales periodos.

DECIMO SEGUNDA: Cualquiera de las partes podrá rescindir este acuerdo sin expresión de causa, debiendo notificar en forma fehaciente a la otra tal voluntad con una antelación de seis (6) meses. Esta rescisión no dará derecho a las partes a reclamar indemnización de ninguna naturaleza, estando ambas obligadas a finalizar los trabajos en ejecución y al cumplimiento de las obligaciones económicas asumidas en su consecuencia, salvo dispensa expresa de la otra a su respecto.

En prueba de conformidad, se firman dos ejemplares de un mismo tenor y a un solo efecto.


Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte
Rector
Universidad Federal do Espírito Santo

Fecha


Abog. Albor Ángel Cantard
Rector
Universidad Nacional del Litoral

Fecha: 28/05/2015





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 150244

Numero do Contrato: 5/2014
Nº Processo: 42382015-05
INEQUIGUIDADE Nº 2/2014 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - CNPJ Contratado: 02534570799-12

SICRON - 07072015-150244-15224-2015NE00037

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015

PROCESSO: 0006729/2015-13
PREGÃO SRP Nº 18/2011 - HWC Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA através do Hospital Universitário Walter Cantídio - CNPJ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 150244

Numero do Contrato: 19/2011
Nº Processo: 10421-2015-64
PREGÃO SIMPP Nº 46/2010 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - CNPJ Contratado: 07667561000198

SICRON - 07072015-150244-15224-2015NE00037

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 150244

Numero do Contrato: 45/2013
Nº Processo: 43982015-40
PREGÃO SIMPP Nº 26/2013 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - CNPJ Contratado: 0973254500124

SICRON - 07072015-150244-15224-2015NE00037

PROREITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº 119 - Participa Universidade Federal do Espírito Santo - UFEES
CNPJ 32.479.123/0001-43
Instituição: PRIME E AN-COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPF

Nº 157 - Participa Universidade Federal do Espírito Santo - UFEES
CNPJ 32.479.123/0001-43
Instituição: C INIS COMERCIO E SEVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-ME

Nº 168 - Participa Universidade Federal do Espírito Santo - UFEES
CNPJ 32.479.123/0001-43
Instituição: MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www01.governadoralandia.br/

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA, Representada pelo Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira, nos termos de que dispõe a Lei 10.520/2002, Dec. 5436/2004, Dec. 7824/2013, Lei 8666/97 resolve registrar Preços para aquisição de SANFANTES E PRODUTOS DIVERSOS para atender às necessidades do HEMUTEC (contêm tabela abaixo)

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, MARCA, etc.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA
Superintendente de Registro de Preços

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 9/2015
Nº Processo: 23668/0996-540 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Contratado: 00166812000101 Contratado: APRECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A

SICRON - 07072015-153046-15225-2015NE00037

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 34/2015 - UASG 153046

Nº Processo: 23668/09962014133 - Objeto: Preço Econômico - Contratação de empresa especializada para a reforma de sala para funcionamento em sala de professores no Centro de Educação, contendo especificações contidas no Termo de Referência a serm executadas nos campos fundamentos da UFEES

OSVALDO LEBREZ NOBRE FILHO
Diretor

SICRON - 07072015-153046-15225-2015NE00037

PROREITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2015

Processo Nº 23668/099612015-74 - Parceira Universidade Federal do Espírito Santo - CNPJ ME 32.479.123/0001-43 e a UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL - Objeto: Colaborar nas atividades de formação de docentes de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, no intercâmbio de professores e estudantes e uso e comercialização de tecnologias para terceiros. Assinatura: 07/07/2015 Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da última assinatura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2015

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 46/038/94 - Processo nº 25668/1429/12-16 - Participes: Petrobras Brasileira S.A - CNPJ 33.001.673/0001-41 e a Universidade Federal do Espírito Santo - CNPJ 32.479.123/0001-43 - Objeto: Alterar o Plano de Trabalho. Data de assinatura: 28/11/2015

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 153080

Nº Processo: 60032/2015-51 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para instalação de reservatório de água para a Área Experimental e de Produção em Rios do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo. Total de Itens Licitados: 00008 - Edital: 0807/2015 de 06/07/2015 e de 13 de 18/07/2015 Endereço: Alvo Universitário Sítio Ca Postal em Centro - ALEGRE - RS - Estrada das Propriedades a partir de 08/07/2015 às 08:00 no site: www.compras.gov.br - Agência das Propriedades: 22/07/2015 no endereço: www.compras.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SICRED - 07072015-153186-15225-2015NE00001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 29/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 24 de 2/15 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de catifezes, ao saber, gases especiais, argônio líquido e nitrogênio líquido para o funcionamento dos equipamentos existentes no Centro de Pesquisa em Capacitação de Massa de Laboratório de Bioquímica de Produtos (CMOP) do Departamento de Biociências conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SICRED - 07072015-153186-15225-2015NE00002

PROREITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 67/2015

Convênio Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unesa e Mattos Filho - Vaga Filho, Maria J e Aluno(a) Advogado(a) - CONSELHO DE ESTÁGIO e alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da UNIRIO VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da publicação. Data de assinatura: 02/07/2015 - SICRAC/0005 - Pro-Reitor de Graduação da UNIRIO: Prof. Dr. Alcides Wagner Souza Gusmano e Gerente de Administração de Infraestrutura do MATTOS FILHO, VILDA LEITE MARRIPE E L. OLIVEIRA ADVOGADOS - do Sergio Costa

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 58/2015

Convênio Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unesa e paranaíba tecnologia construtora brasileira LTDA - Conselho de ESTÁGIO e alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da UNIRIO VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da publicação. Data de assinatura: 27/05/2015 - SICRAC/0005 - Pro-Reitor de Graduação da UNIRIO: Prof. Dr. Alcides Wagner Souza Gusmano e Diretor Executivo da PARANAIBA TECNOLOGIA CONSTRUTORA CIVIL LTDA - Sr. Milton Wengert

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Fupecer - Contrato Administrativo de Locação de Serviços - Participantes Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Obedtán Miguel Rodrigues de Souza - Objeto: executar serviços de docência universitária no Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Vigência: 09 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016 - Valor Mensal: seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais (R\$ 326.367,00) - Data de assinatura: 05 de julho de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.